****

**ESTADO DE RONDONIA**

**PODER LEGISLATIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D’OESTE**

LEI Nº 232/2006

Concede reajuste aos servidores públicos municipais de São Felipe D’Oeste e dá outras providências.

 O Prefeito Municipal do Município de São Felipe D’Oeste, Estado de Rondônia, Sr. VOLMIR MATT, no uso das suas atribuições, , faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte

**LEI**

Art. 1º - Fica reajustado, em 5% (cinco por cento), o vencimento dos Servidores do Poder Executivo do Município de São Felipe D’Oeste, ocupantes de cargos efetivos, comissionados e Funções Gratificadas.

Parágrafo Único: O valor do vencimento de nenhum dos servidores do Poder Legislativo Municipal, poderá ser inferior ao salário mínimo fixado através de Lei Federal.

Art. 2º - O reajuste mencionado no artigo anterior aplicar-se-á também à gratificação dos Conselheiros Tutelares do Município.

Art. 3º - Os percentuais de gratificações ou benefícios, de qualquer natureza, fixados em Lei, não sofrerão majoração, permanecendo nos mesmos patamares das Leis que os criaram ou modificaram, aplicando-se tão somente sobre os novos vencimentos.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta lei.

Art. 5º - Para aplicação da presente Lei serão utilizados recursos orçamentários próprios.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2006.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Felipe D’Oeste, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

VOLMIR MATT

Prefeito Municipal